

GBX PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 17.013.985/0001-92

("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2017, às 11:00 horas, no Restaurante **NB STEAK**, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck, 816, Itaim Bibi, São Paulo – SP, organizada pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, ("**ADMINISTRADOR**"), na qualidade de Administradora do FUNDO.

MESA: PRESIDENTE: Sr. Luis Antônio Marimon; e **SECRETÁRIO:** Sr. Pedro Carlos Jourdan

CONVOCAÇÃO: Edital de Primeira e Segunda Convocação encaminhado aos Cotistas através de correio eletrônico, nos termos do item 16.5 do Regulamento do FUNDO, no dia 02 de janeiro de 2017 e devidamente rerratificado, no dia 05 de janeiro de 2017.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:

- (I) informar aos Cotistas sobre a atualização de Provisionamento sobre os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo;
- (II) a alteração da Razão Social do Fundo de GBX PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
- (III) a alteração da Definição da "Agência Classificadora de Risco";
- (IV) confirmar que a classificação por Agência Classificadora de Risco dos Direitos Creditórios apenas na aquisição;
- (V) a alteração do rol de garantias que os Direitos Creditórios devem contar, no momento da aquisição; aprovadas pelo Regulamento aprovadas;
- (VI) a alteração da Taxa de Gestão devida ao Gestor pelo Fundo;
- (VII) a alteração do prazo de resgate de Cotas do Fundo;

- (VIII) inclusão do Capítulo de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, no Regulamento;
- (IX) aprovar a emissão de nova Série de Cotas pelo Fundo;
- (X) alterações gerais ao Regulamento do Fundo; e
- (XI) autorizar o Administrador que realize os procedimentos necessários, caso aprovados os itens acima.

PRESENÇA: Presentes cotistas representando 62,73% das cotas emitidas pelo FUNDO ("Cotistas"), bem como os representantes do ADMINISTRADOR e da GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("GESTOR").

DELIBERAÇÕES:

(I) Informar aos Cotistas sobre a atualização de Provisionamento sobre os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo:

Inicialmente o Administrador informou aos Cotistas sobre provisionamento aplicado a um dos Ativos que compõe a carteira do Fundo. Posteriormente, o Administrador passou a palavra ao Gestor, que prestou esclarecimentos sobre todos os ativos da carteira.

Este item da Ordem do Dia é de cunho meramente informativo, portanto, não foi aberto para votação.

(II) a alteração da Razão Social do Fundo de GBX PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e ~~declarações~~ declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração da razão social do FUNDO, que passará, a partir do registro em cartório do Regulamento devidamente alterado, a ser **GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

(III) a alteração da Definição da "Agência Classificadora de Risco";

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e ~~declarações~~ declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração da Definição da Agência Classificadora de Risco, prevista no item II, do Capítulo II do Regulamento, "DAS DEFINIÇÕES", da seguinte forma:

De: "(a) AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 110, cj. 73, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela

avaliação de risco das Cotas; ou, para fins de avaliação dos Direitos de Crédito Elegíveis, além da própria Austin Rating, a (b) Moody's Investors Servicer; (c) Standard & Poor's; ou, ainda, (d) Fitch Ratings."

Para: Agência classificadora de risco especializada, nacional ou internacional, devidamente credenciada pela CVM, para avaliação de risco das Cotas e dos Direitos de Crédito;

(IV) confirmar que a classificação por Agência Classificadora de Risco dos Direitos Creditórios apenas na aquisição;

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram que as aquisições de Direitos Creditórios pelo FUNDO, devem ser realizadas com a devida avaliação e nota por Agência Classificadora de Risco (rating), com renovação anual, e obter a classificação mínima "brA-(menos)", na data de suas aquisições pelo Fundo.

Portanto, considerando a aprovação do item (IV), será alterada a redação do item 4.11.3 do Regulamento do Fundo, que passará, a partir do registro em cartório do Regulamento devidamente alterado, a ter a seguinte redação:

"Os Direitos Creditórios devem ser objeto de avaliação por Agência Classificadora de Risco (rating), com renovação anual, e obter a nota de classificação mínima "brA-(menos)", na data de suas aquisições pelo Fundo."

(V) a alteração do rol de garantias que os Direitos Creditórios devem contar, no momento da aquisição; aprovadas pelo Regulamento aprovadas;

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram que a composição dos percentuais de garantia dos Direitos Creditórios, alvos de aquisição pelo FUNDO, em complemento às garantias reais imobiliárias, poderão ser consideradas cessões fiduciárias de direitos reais em garantia, tais como cessões fiduciárias de direitos creditórios/recebíveis imobiliários e/ou cessões fiduciárias de recursos financeiros disponíveis em/direitos sobre determinadas contas bancárias, de modo a compor o percentual de garantia pretendido.

Tais garantias, apenas podem ser aprovadas para aquisição pelo FUNDO, caso atendam aos seguintes casos:

I - quando totalmente formalizadas e constituídas; e

II - quando não considerados em duplicidade com as alienações fiduciárias dos bens imóveis que já estejam compondo o rol de garantia do Direito Creditório objeto de aquisição pelo Fundo.

Portanto, considerando a aprovação do item (V), será alterado o ~~Capítulo~~ IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTERIA, bem como seus respectivos itens do Regulamento do FUNDO, os quais passarão, a partir do registro em cartório do Regulamento devidamente alterado, a ter as seguintes redações:

"4.11.7. Os Direitos Creditórios devem ser previamente registrados em conta própria na CETIP S.A. - Mercados Organizados ou equivalente.

4.11.8. Para os fins de composição dos percentuais de garantia de que tratam as Cláusulas 4.11.4 e 4.11.4.1 acima, em complemento às garantias reais imobiliárias representadas por alienações fiduciárias de bens imóveis e/ou hipotecas, que serão objeto de avaliação conforme definido pela Cláusula 4.11.4, poderão ser consideradas cessões fiduciárias de direitos reais em garantia, tais como cessões fiduciárias de direitos creditórios/recebíveis imobiliários e/ou cessões fiduciárias de recursos financeiros disponíveis em/direitos sobre determinadas contas bancárias, de modo a compor o percentual de garantia pretendido.

4.11.9. Os direitos reais em garantia expostos no item 4.11.8 acima, apenas podem ser considerados para fins de composição dos percentuais de garantia de que tratam as Cláusulas 4.11.4 e 4.11.4.1, nos seguintes casos:

I – quando totalmente formalizados e constituídos; e

II - quando não considerados em duplicidade com as alienações fiduciárias dos bens imóveis que já estejam compondo o rol de garantia do Direito Creditório objeto de aquisição pelo Fundo.”

(VI) a alteração da Taxa de Gestão devida ao Gestor pelo Fundo:

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração da Taxa de Gestão paga pelo FUNDO ao Gestor, que passará a ser a taxa exposta na minuta de Regulamento aprovada em anexo.

(VII) a alteração do prazo de resgate de Cotas do Fundo:

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração do prazo de resgate das Cotas do Fundo, que deixará de ser de 1.200 (um mil e duzentos) dias corridos após a data de solicitação para 1.600 (um mil e seiscentos) dias corridos após a data de solicitação.

Portanto, considerando a aprovação do item (VII), será alterada a redação do item 14.12 do Regulamento do Fundo, que passará, a partir do registro em cartório do Regulamento devidamente alterado, a ter a seguinte redação:

"As solicitações de resgate de Cotas poderão ser efetuadas diretamente à Administradora, apenas após vencido o prazo de carência de 29 (vinte e nove) dias de aplicação integral. O resgate será realizado de acordo com a cota de 1.600 (um mil e seiscentos) dias corridos após a data de solicitação ("Data de Realização de Resgate")."

Em continuidade, independente da aprovação do item (VII), que delibera pela aprovação da alteração do prazo de resgate de cotas do FUNDO, a unanimidade dos Cotistas presentes, solicitou formalmente na presente Assembleia, fazendo constar na presente ata, a solicitação de resgate integral de cotas do FUNDO. Em atenção ao exposto na Instrução CVM nº. 555, a alteração do prazo de resgate das cotas não se aplicará aos Cotistas que não participaram da presente Assembleia.

Por fim, tendo em vista a alteração do prazo de resgate das cotas aprovado acima, os Cotistas aprovam, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, a alteração ao Critério de Elegibilidade exposto na alínea III, do item 5.1 do Regulamento, alterando o prazo máximo de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias para 1.460 (hum mil e quatrocentos e sessenta dias) dias, com compromisso de recompra pelo mesmo prazo.

Dessa forma, será alterada a alínea III, do item 5.1 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

"o prazo máximo de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis não pode superar a 1.460 (hum mil e quatrocentos e sessenta dias) dias, salvo se houver o compromisso de recompra ou opção de venda, por seu valor atualizado, nos termos e nas mesmas condições do respectivo contrato de cessão, pelo mesmo prazo;"

(VIII) inclusão do Capítulo de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, no Regulamento;

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração ao Regulamento do Fundo, incluindo o Capítulo de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo.

Portanto, considerando a aprovação do item (VIII), será incluído ao Regulamento do Fundo o Capítulo XVII, que estabelecerá, conforme redação exposta na minuta de Regulamento anexa a presente ata, os seguintes eventos que deverão gerar Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada e medidas que deverão ser adotadas pelo Administrador, nestes casos.

(IX) aprovar a emissão de nova Série de Cotas pelo Fundo;

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a emissão de nova série de Cotas pelo FUNDO, conforme as características expostas no Anexo II a presente ata.

(X) alterações gerais ao Regulamento do Fundo; e

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram, aprovaram as alterações gerais ao Regulamento do FUNDO, no intuito de refletirem as aprovações dos itens acima.

(XI) autorizar o Administrador que realize os procedimentos necessários, caso aprovados os itens acima.

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, autorizam ao Administrador a realizar todas as medidas e atos necessários, no intuito de refletirem as alterações aprovadas, inclusive registrar a versão aprovada do Regulamento, anexa a presente ata ("Anexo I").

OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DOS COTISTAS DO FUNDO

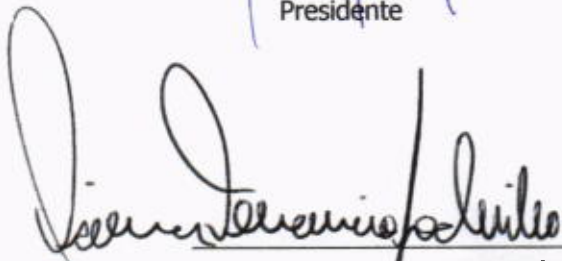
Os cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovam a versão consolidada do Regulamento do FUNDO, conforme Anexo 1 à presente Assembleia, que passará a vigorar à partir do registro no competente cartório de registro de títulos e documentos.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.


Luis Antonio Marimon
Presidente


Pedro Carlos Jourdan
Secretário


Ocimar Venâncio Godinho
CPF: 066.594.968-58
Diretor Administrativo

CM Capital Markets DTVM LTDA
ADMINISTRADOR

Arthur Farne d'Amoed
Diretor de Administração Fiduciária
CPF: 118.812.467-60



GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
GESTOR

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
Bel. José Maria Siviero - Oficial	
R\$ 295,83	Protocolado e prenotado sob o n. 8.959.192 em
R\$ 84,33	12/01/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 43,39	sob o n. 8.959.192, em títulos e documentos.
R\$ 15,85	Averbado à margem do registro n. 8948036
R\$ 20,19	São Paulo, 12 de janeiro de 2017
R\$ 14,08	
R\$ 6,19	
Total	R\$ 479,86
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

